



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
- Estado da Bahia -

**LEI Nº 1006 de 22 de Fevereiro de 2005.**

*Dispõe sobre a Reestruturação Organizacional e Administrativa do Gabinete do Vereador da Câmara Municipal de Paulo Afonso e adota outras providências..*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Estrutura Organizacional e Administrativa do Gabinete do Vereador da Câmara Municipal de Paulo Afonso, fica composta de:

- I - Coordenador Legislativo;
- II - Coordenador de Informática.
- III - Coordenador de Comunicação

**Art. 2º** - Para o funcionamento da estrutura mencionado no artigo anterior ficam criados os seguintes cargos de provimentos e comissão, com os seus respectivos símbolos e nível:

**I - Coordenador Legislativos - CL**

- a) CL I - R\$ 1.000,00

**II - Coordenador de Informática - CI**

- a) CI I - R\$ 500,00

**III - Coordenador de Comunicação - CC**

- a) CC I - R\$ 500,00

§ 1º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão de Coordenador Legislativo, Coordenador de Informática e Coordenador de Comunicação, vinculados aos Gabinetes dos Vereadores que serão exercidos em níveis e remunerações definidas no Art. 2º desta Lei.

§ 2º - Fica instituída a dotação orçamentária dos CL, CI e CC o valor de R\$ 2.000,00(Dois mil reais), para cobertura das despesas funcionais dos Cargos dos Gabinetes dos Vereadores.

§ 3º - É facultado a cada Vereador o preenchimento dos cargos existentes em seu gabinete, respeitando o limite fixado nos §§ 1º e 2º deste artigo, conforme níveis constantes do art. 2º dos itens I, II e III desta Lei.

§ 4º - A indicação ou substituição para os cargos de Coordenador Legislativos, Coordenador de Informática e Coordenador de Comunicação dos Gabinetes dos Vereadores e a fixação dos respectivos níveis de remuneração serão feitas pelo próprio Vereador, sendo a nomeação efetivada pelo Presidente da Câmara, que não poderá escusar-se de fazê-la salvo alguma informação concreta que venha desabonar sua conduta.

§ 5º - A remuneração dos Cargos de Provimento de Comissão, dos Gabinetes dos Vereadores, ficam definidos no Art. 2º desta Lei.

Art. 3º - A Estrutura Organizacional e Administrativa dos Gabinetes dos Vereadores da Câmara Municipal de Paulo Afonso, é integrada pelos cargos de provimento de comissão, com a seguinte nomenclatura:

- a) Coordenador Legislativo – CL
- b) Coordenador de Informática – CI
- c) Coordenador de Comunicação- CC

Parágrafo Único – A remuneração dos Cargos de provimento em comissão, bem como as lotações numéricas estão definidas no parágrafo 2º do Art. 2º desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta dos recursos próprios do orçamento e de créditos suplementares que se fizerem necessários de acordo com a legislação vigente.

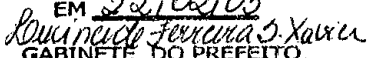
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de fevereiro de 2005.

Art. 6º -Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 22 de Fevereiro de 2005.

  
Raimundo Carlos Rocha  
Prefeito Municipal

Publicado nesta data, mediante  
afixação de cópia na portaria  
desta PREFEITURA

EM 22.02.05  
  
GABINETE DO PREFEITO.